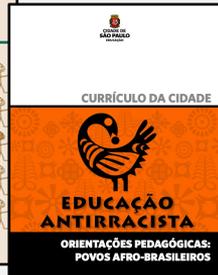


O Que Já Vimos?

(Educação Antirracista)



- ◆ **LEGISLAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 10.639, DE 09/01/2003
Altera a Lei nº 9.349/96 que estabelece as diretrizes e bases da educ. nac.
Inclui a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”
- ◆ **LEGISLAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 11.645 DE 10/03/2008
Altera a Lei nº 9.394/96 já modificada pela Lei nº 10.639/03
Inclui a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”
- ◆ **BIBLIOGRAFIA:** DO SILÊNCIO DO LAR AO SILÊNCIO ESCOLAR
Trabalho que nasceu de uma pesquisa feita no âmbito do NEINB-USP
Aborda o racismo, o preconceito e a discriminação na educação infantil
- ◆ **CURRÍCULO DA CIDADE:** EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA
Orientações pedagógicas: povos afro-brasileiros

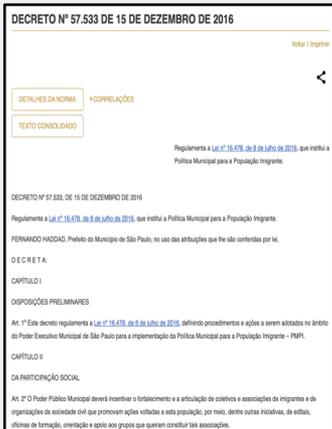
CURSO PREPARATÓRIO

- PEI -

MÓDULO 2

Povos Migrantes

por Marcelo Adolfi



Legislação

(Decreto Municipal nº 57.533 de 15.12.2016)

Regulamenta a Lei nº 16.478, de 8 de julho de 2016, que institui a Política Municipal para a População Imigrante, dispõe sobre seus **objetivos**, princípios, diretrizes e ações prioritárias, bem como sobre o Conselho Municipal de Imigrantes.

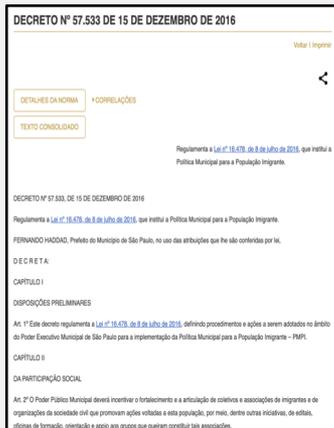
I - garantir ao imigrante o acesso a direitos sociais e aos serviços públicos;

II - promover o respeito à diversidade e à interculturalidade;

III - impedir violações de direitos;

IV - fomentar a participação social e desenvolver ações coordenadas com a sociedade civil.

Parágrafo único. Considera-se população imigrante, para os fins desta lei, todas as pessoas que se transferem de seu lugar de residência habitual em outro país para o Brasil, compreendendo imigrantes laborais, estudantes, pessoas em situação de refúgio, apátridas, bem como suas famílias, independentemente de sua situação imigratória e documental.



Legislação

(Decreto Municipal nº 57.533 de 15.12.2016)

Regulamenta a Lei nº 16.478, de 8 de julho de 2016, que institui a Política Municipal para a População Imigrante, dispõe sobre seus objetivos, **princípios**, diretrizes e ações prioritárias, bem como sobre o Conselho Municipal de Imigrantes.

I - igualdade de direitos e de oportunidades, observadas as necessidades específicas dos imigrantes;

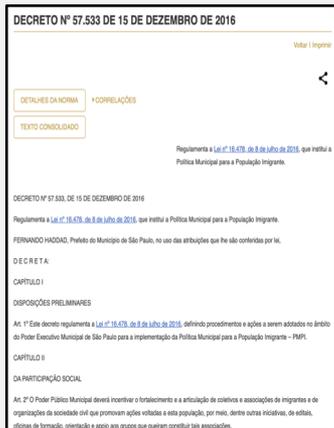
II - promoção da regularização da situação da população imigrante;

III - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos dos imigrantes;

IV - combate à xenofobia, ao racismo, ao preconceito e a quaisquer formas de discriminação;

V - promoção de direitos sociais dos imigrantes, por meio do acesso universalizado aos serviços públicos, nos termos da legislação municipal;

VI - fomento à convivência familiar e comunitária.



Legislação

(Decreto Municipal nº 57.533 de 15.12.2016)

Regulamenta a Lei nº 16.478, de 8 de julho de 2016, que institui a Política Municipal para a População Imigrante, dispõe sobre seus objetivos, princípios, **diretrizes** e ações prioritárias, bem como sobre o Conselho Municipal de Imigrantes.

- I - conferir isonomia no tratamento à população imigrante e às diferentes comunidades;
- II - priorizar os direitos e o bem-estar da criança e do adolescente imigrantes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III - respeitar especificidades de gênero, raça, etnia, orientação sexual, idade, religião e deficiência;
- IV - garantir acessibilidade aos serviços públicos, facilitando a identificação do imigrante por meio dos documentos de que for portador;
- V - divulgar informações sobre os serviços públicos municipais direcionadas à população imigrante, com distribuição de materiais acessíveis;
- VI - monitorar a implementação do disposto nesta lei, apresentando relatórios periódicos sobre o seu cumprimento, respeitadas as hipóteses legais de sigilo;



Legislação

(Decreto Municipal nº 57.533 de 15.12.2016)

Regulamenta a Lei nº 16.478, de 8 de julho de 2016, que institui a Política Municipal para a População Imigrante, dispõe sobre seus objetivos, princípios, **diretrizes** e ações prioritárias, bem como sobre o Conselho Municipal de Imigrantes.

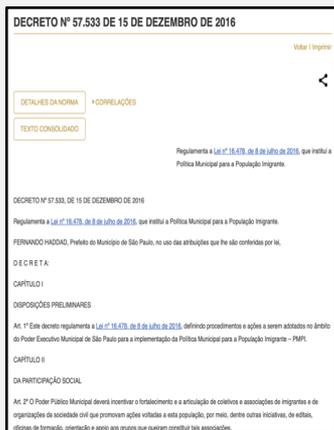
VII - estabelecer parcerias com órgão e/ou entidades de outras esferas federativas para promover a inclusão dos imigrantes e dar celeridade à emissão de documentos;

VIII - promover a participação de imigrantes nas instâncias de gestão participativa, garantindo-lhes o direito de votar e ser votado nos conselhos municipais;

IX - apoiar grupos de imigrantes e organizações que desenvolvam ações voltadas a esse público, fortalecendo a articulação entre eles;

X - prevenir permanentemente e oficiar as autoridades competentes em relação às graves violações de direitos da população imigrante, em especial o tráfico de pessoas, o trabalho escravo, a xenofobia, além das agressões físicas e ameaças psicológicas no deslocamento.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal deverá oferecer acesso a canal de denúncias para atendimento dos imigrantes em casos de discriminação e outras violações de direitos fundamentais ocorridas em serviços e equipamentos públicos.



Legislação

(Decreto Municipal nº 57.533 de 15.12.2016)

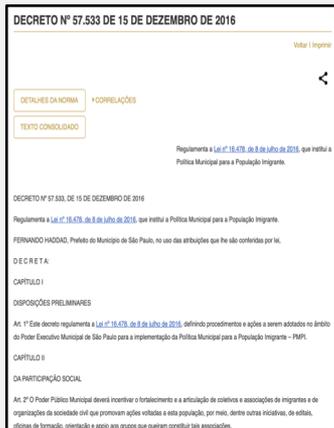
Regulamenta a Lei nº 16.478, de 8 de julho de 2016, que institui a Política Municipal para a População Imigrante, dispõe sobre seus objetivos, princípios, **diretrizes** e ações prioritárias, bem como sobre o Conselho Municipal de Imigrantes.

Art. 6º O Poder Público deverá manter Centros de Referência e Atendimento para Imigrantes – CRAI, destinados à prestação de serviços específicos aos imigrantes e à articulação do acesso aos demais serviços públicos, permitido o atendimento em unidades móveis.

Centro de Referência e Atendimento para Imigrantes - CRAI Oriana Jara

O Centro de Referência e Atendimento para Imigrantes (CRAI Oriana Jara) é um equipamento público da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, que oferece apoio especializado e multilíngue aos imigrantes, independente de sua situação migratória. Entre os serviços oferecidos estão as orientações para a regularização migratória, o acesso aos direitos sociais, as diretrizes jurídicas e o encaminhamento aos serviços sociais. Denúncias de violações de direitos humanos também podem ser recebidas e encaminhadas pelo órgão.

◆ **LOCALIZAÇÃO:** RUA MAJ. DIOGO, 834 – BELA VISTA – SÃO PAULO/SP



Legislação

(Decreto Municipal nº 57.533 de 15.12.2016)

Regulamenta a Lei nº 16.478, de 8 de julho de 2016, que institui a Política Municipal para a População Imigrante, dispõe sobre seus objetivos, princípios, diretrizes e **ações prioritárias**, bem como sobre o Conselho Municipal de Imigrantes.

I - garantir à população imigrante o direito à assistência social, assegurando o acesso aos mínimos sociais e ofertando serviços de acolhida ao imigrante em situação de vulnerabilidade social;

II - garantir o acesso universal da população imigrante à saúde, observadas:

III - promover o direito do imigrante ao trabalho decente, atendidas as seguintes orientações:

IV - garantir a todas as crianças, adolescentes, jovens e pessoas adultas imigrantes o direito à educação na rede de ensino público municipal, por meio do seu acesso, permanência e terminalidade;

V - valorizar a diversidade cultural, garantindo a participação da população imigrante na agenda cultural do Município, observadas:

VI - coordenar ações no sentido de dar acesso à população imigrante a programas habitacionais, promovendo o seu direito à moradia digna, seja provisória, de curto e médio prazo ou definitiva;

VII - incluir a população imigrante nos programas e ações de esportes, lazer e recreação, bem como garantir seu acesso aos equipamentos esportivos municipais.



Legislação

(Decreto Municipal nº 57.533 de 15.12.2016)

Regulamenta a Lei nº 16.478, de 8 de julho de 2016, que institui a Política Municipal para a População Imigrante, dispõe sobre seus objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias, bem como sobre o Conselho Municipal de Imigrantes.

- ◆ **NORMA POSSUI 4 CAPÍTULOS E 25 ARTIGOS**

Capítulo I – Disposições Preliminares (art. 1º)

Capítulo II – Da Participação Social (art. 2º ao 6º)

Seção I – Do Conselho Municipal de Imigrantes (art. 4º ao 6º)

Capítulo III – Das Políticas Públicas (art. 7º ao 23º)

Seção V – Da Atuação das Secretarias Municipais

Subseção V – Da Secretaria Municipal de Educação (art. 19º e 20º)

Capítulo IV – Disposições Finais (art. 24º e 25º)

Legislação

(Decreto Municipal nº 57.533 de 15.12.2016)

Capítulo II – Da Participação Social (art. 2º ao 6º) Seção I – Do Conselho Municipal de Imigrantes (art. 4º ao 6º)



Seção I

Do Conselho Municipal de Imigrantes

Art. 4º Fica instituído o Conselho Municipal de Imigrantes – CMI, órgão consultivo vinculado à Coordenação de Políticas para Migrantes, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC.

Art. 5º Compete ao CMI:

I - participar da formulação, implementação, monitoramento e avaliação da Política Municipal para a População Imigrante de São Paulo, assim como das outras políticas desenvolvidas pelo poder público voltadas a esta população;

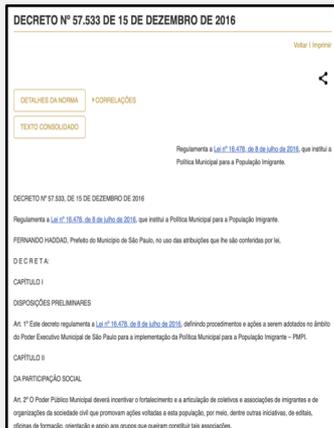
II - defender e promover os direitos das pessoas imigrantes, bem como sua inclusão social, cultural, política e econômica, por meio da articulação interinstitucional entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e organizações da sociedade civil compostas por ou de apoio a imigrantes;

III - trabalhar de forma articulada com os conselheiros imigrantes eleitos para os Conselhos Participativos Municipais, visando à descentralização das políticas públicas;

IV - pronunciar-se sobre matérias que lhes sejam submetidas pela Coordenação de Políticas para Migrantes ou outros entes da Administração Pública;

V - fomentar e estimular o associativismo e a participação política das pessoas imigrantes nos organismos públicos e movimentos sociais;

VI - convocar e realizar, a cada 2 (dois) anos, as Conferências Municipais de Políticas para Imigrantes e audiências e consultas públicas que envolvam a população imigrante.



Legislação

(Decreto Municipal nº 57.533 de 15.12.2016)

Capítulo II – Da Participação Social (art. 2º ao 6º) Seção I – Do Conselho Municipal de Imigrantes (art. 4º ao 6º)

Art. 6º O Conselho Municipal de Imigrantes terá composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, na qual pelo menos 50% (cinquenta por cento) devem ser mulheres, conforme [Lei nº 15.946, de 23 de dezembro de 2013](#), e contará com os seguintes titulares e respectivos suplentes:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, que responderá pela Secretaria Executiva;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura - SMC;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo - SDTE;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SME;

VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS;

IX - 8 (oito) representantes da sociedade civil.

Legislação

(Decreto Municipal nº 57.533 de 15.12.2016)

Capítulo II – Da Participação Social (art. 2º ao 6º) Seção I – Do Conselho Municipal de Imigrantes (art. 4º ao 6º)

§ 1º Os representantes e suplentes das Secretarias Municipais serão indicados pelos titulares das respectivas pastas.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos por voto direto e secreto, a partir de critérios estabelecidos em regimento interno, entre membros de coletivos, associações ou organizações compostas por imigrantes ou de apoio a imigrantes, juridicamente formalizados ou não, ou pessoas físicas imigrantes.

§ 3º Os conselheiros da sociedade civil deverão ser, em sua maioria, imigrantes.

§ 4º O Comitê poderá consultar ou convidar às reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades públicos e privados, movimentos sociais ou organismos internacionais, além de especialistas, acadêmicos ou personalidades com destacada atuação na área de direitos da população imigrante, sempre que entender necessário para o cumprimento de suas finalidades institucionais.

§ 5º O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR, a Câmara Municipal de São Paulo, a Organização Internacional do Trabalho – OIT, a Defensoria Pública da União – DPU, a Defensoria Pública do Estado – DPE e o Ministério Público do Trabalho – MPT terão assento reservado no Comitê para, querendo, atuarem como membros observadores.

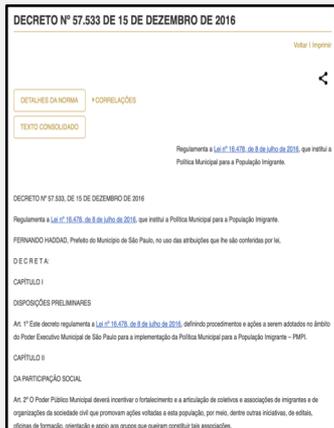
§ 6º Os membros do Conselho representantes da sociedade civil terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição uma única vez.

§ 7º A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço público.

§ 8º O Conselho Municipal de Imigrantes será presidido por um de seus membros, eleito pelo próprio colegiado, com presidência rotativa entre sociedade civil e Poder Público e mandato de 1 (um) ano.

§ 9º Os representantes da primeira composição do Conselho Municipal de Imigrantes serão designados pelo Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, por portaria, os quais deverão elaborar e aprovar o regimento interno do colegiado e convocar eleições dentro de 6 (seis) meses, contados da publicação da referida portaria.





Legislação

(Decreto Municipal nº 57.533 de 15.12.2016)

Capítulo III – Das Políticas Públicas (art. 7º ao 23º) Seção V – Da Atuação das Secretarias Municipais Subseção V – Da Secretaria Municipal de Educação (art. 19º e 20º)

Subseção V

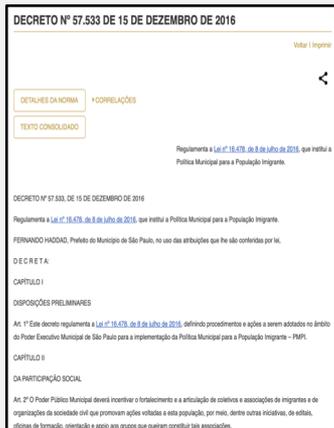
Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 19. É garantido a todas as crianças, adolescentes, jovens e adultos imigrantes o direito à educação, por meio do ingresso, permanência e terminalidade na rede de ensino público municipal, não constituindo obstáculo ao exercício deste direito a impossibilidade de comprovação documental, cabendo à Secretaria Municipal de Educação – SME:

I - desburocratizar os procedimentos e adaptar os sistemas para garantir a inscrição da população imigrante nos estabelecimentos de ensino municipais, assim como registrar a nacionalidade dos pais ou responsáveis legais de todos os alunos no ato da matrícula, para fins de levantamento estatístico e formulação de políticas públicas;

II - flexibilizar a documentação exigida com vistas a facilitar o reconhecimento das atividades escolares e certificados do país de origem, considerando o artigo 44 da [Lei Federal nº 9.474, de 1997](#);

III - orientar a realização, no ato da matrícula, de análises de classificação que tenham em conta as peculiaridades do aluno imigrante, particularmente aquelas relacionadas à língua portuguesa e possíveis diferenças de conteúdo dos sistemas de ensino de origem, de modo a permitir tanto o acesso ao ensino em compatibilidade com seus conhecimentos prévios quanto a expedição do histórico escolar completo ao final do ciclo de estudos.



Legislação

(Decreto Municipal nº 57.533 de 15.12.2016)

Capítulo III – Das Políticas Públicas (art. 7º ao 23º) Seção V – Da Atuação das Secretarias Municipais Subseção V – Da Secretaria Municipal de Educação (art. 19º e 20º)

Art. 20. A educação observará o princípio da interculturalidade, promovendo o diálogo entre as diferentes culturas, a cidadania democrática e a cultura de paz, cabendo ao Poder Público Municipal:

- I - priorizar e ampliar ações educativas de combate à xenofobia, considerando as suas interfaces com as demais formas de discriminação;
- II - introduzir conteúdos que promovam a interculturalidade e a valorização das culturas de origem dos alunos imigrantes ou filhos de imigrantes dentro das grades curriculares, em todas as disciplinas e etapas de educação, com inclusão de materiais pedagógicos sobre a temática das correntes migratórias contemporâneas, compreendendo o refúgio, e o diálogo intercultural;
- III - fortalecer e ampliar programas de formação intercultural voltados para profissionais de ensino;
- IV - promover, divulgar e garantir apoio pedagógico, material e institucional a projetos de acolhimento, promoção da interculturalidade e valorização da cultura de origem dos alunos imigrantes e de suas famílias, com sua participação, nos estabelecimentos de ensino e equipamentos públicos municipais em geral.

CURRÍCULO DA CIDADE



POVOS MIGRANTES

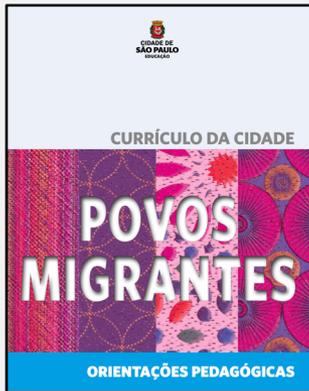
ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS

CURRÍCULO DA CIDADE

- 1) **Pessoas em Movimento**
- 2) Acolhimento e Escuta nas Unidades Educacionais
- 3) Práticas Pedagógicas
- 4) Rede de Apoio e Parcerias
- 5) Considerações Finais

Povos Migrantes

(Pessoas em Movimento)

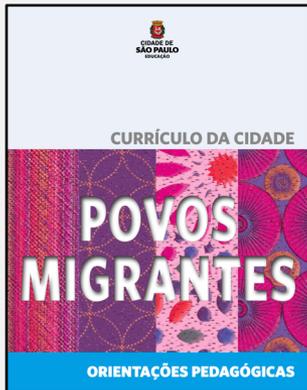


Adotamos **este termo** por priorizarmos as **pessoas** como protagonistas do processo migratório, embora suas decisões sejam impactadas pelas posturas adotadas pelos Estados, que podem facilitar ou dificultar o acesso de pessoas não nacionais em seus territórios.

- ◆ **MIGRANTE:** pessoa em movimento, que tem a pretensão de permanecer e residir no país de destino por um período significativo, ainda que de forma temporária. Distingue-se de outras pessoas em trânsito, como turistas e viajantes. Ao sair do lugar de onde mora ou do país onde nasceu (também chamado de Estado de origem) para outro país (também denominado Estado de destino), a pessoa realiza um trajeto migratório.
 - ◆ **EMIGRANTE:** pessoa que sai de um Estado ou país
 - ◆ **IMIGRANTE:** pessoa que chega em um Estado ou país
- Definidos a partir da perspectiva do **Estado** ou país de origem.
- ◆ **POLÍTICAS MIGRATÓRIAS:** regras estabelecidas pelos Estados para definir quem pode ou não entrar e permanecer dentro de suas fronteiras, embora a decisão de seguir com o projeto migratório recaia sobre a pessoa.

Povos Migrantes

(Pessoas em Movimento)



***Fronteiras:* limites físicos ou artificiais (rios, montanhas, muros, cabines de controle migratório) que separam áreas geográficas, delimitam países e circunscrevem uma área controlada por um poder político ou administrativo.**

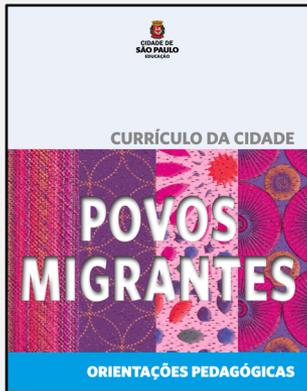
- ◆ **MIGRANTE INTERNO:** pessoa que migra sem ultrapassar uma fronteira nacional, dentro de um mesmo país. O movimento pode ocorrer entre regiões do país (inter-regional), entre estados da mesma região (intrarregional), ou ainda entre cidades de um mesmo estado.
- ◆ **MIGRANTE INTERNACIONAL:** pessoa que se movimenta entre Estados nacionais. Deixa o local onde nasceu (ou mora) para residir em outro país. Nesse caso, migrar significa cruzar fronteiras entre países.

“Nem sempre a mobilidade é uma escolha”
(Currículo da Cidade, Povos Migrantes, p.16)

- ◆ **DESLOCAMENTOS FORÇADOS:** são aqueles em que o movimento de pessoas é compelido por fatores que colocam em risco a vida de um indivíduo ou de um grupo de pessoas. Nesta categoria incluem-se os **refugiados**, os **deslocados internos** e os **apátridas**.

Povos Migrantes

(Pessoas em Movimento)

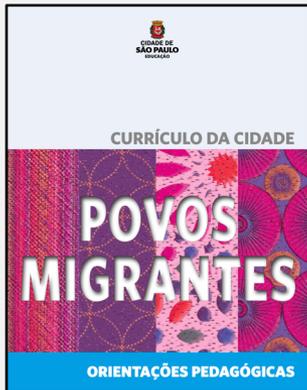


“Nem sempre a mobilidade é uma escolha”
(Currículo da Cidade, Povos Migrantes, p.16)

- ◆ **REFUGIADO:** pessoa que por medo de ser perseguida por causa de sua raça, religião, nacionalidade, opinião política ou pertencimento a um grupo social se vê forçada a deixar a sua casa e o seu país de origem. No Brasil, a Lei Brasileira de Refúgio (Lei Federal no 9.474, de 22 de julho de 1997) também considera como refugiada aquela pessoa que devido a uma situação de grave e generalizada violação de direitos humanos, tem que deixar seu país de origem. O reconhecimento e a concessão da proteção internacional a alguém depende de um processo administrativo levado a cabo pelas autoridades competentes do país de destino.
- ◆ **SOLICITANTE DE REFÚGIO:** pessoa que aguarda a decisão das autoridades sobre seu estatuto futuro. Ela goza de proteção internacional e tem o direito de não ser impelida a retornar, uma vez que a volta ao país de origem pode trazer um risco significativo à sua segurança e vida.

Povos Migrantes

(Pessoas em Movimento)

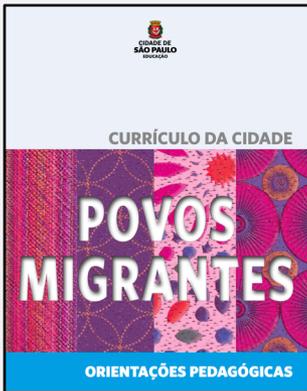


“Nem sempre a mobilidade é uma escolha”
(Currículo da Cidade, Povos Migrantes, p.16)

- ◆ **DESLOCADO INTERNO:** pessoa que foge de situações de violência, como conflitos armados, mas não que sai do seu país de origem. Desloca-se para outra região, mas dentro das fronteiras nacionais.
- ◆ **APÁTRIDA:** pessoa que não tem sua nacionalidade reconhecida por nenhum país e, conseqüentemente, não tem acesso a documentos que comprovem a sua existência. Isso faz com que em diversas situações tenham o acesso a direitos negados. Desde 2007, pra evitar o fenômeno de “brasileiros apátridas”, são critérios para que a pessoa possa ser reconhecida como brasileira nata ser filha de brasileira ou ter nascido em território nacional. Nosso país também concede a nacionalidade às pessoas migrantes residentes no Brasil que tenham a intenção de se tornarem brasileiras e estejam no país há algum tempo. Estas são chamadas de **BRASILEIRAS NATURALIZADAS.**

Povos Migrantes

(Pessoas em Movimento)



“O papel das crianças no processo migratório é complexo.”

(Currículo da Cidade, Povos Migrantes, p.21)

- ◆ **CRIANÇAS SEPARADAS:** crianças e jovens que realizam o processo migratório sem o pai, a mãe ou o responsável legal, mas junto a outro adulto conhecido.
- ◆ **CRIANÇAS DESACOMPANHADAS:** crianças e jovens que migram sem o acompanhamento de um adulto responsável por seu cuidado.
- ◆ **PESSOAS RETORNADAS:** pessoas que residiram fora do seu país de origem por algum tempo e decidiram retornar. As pessoas chamadas retornadas comumente têm dificuldades de se reintegrar à sociedade por questões psicossociais, que vão desde o sentimento de “não ser daqui, nem de lá”, até o de fracasso e frustração pelo retorno.
- ◆ **MIGRANTES INDOCUMENTADOS:** pessoas que nem sempre se encaixam em uma das categorias migratórias permitidas e não conseguem acessar um documento migratório que assegure formalmente a sua condição como residente daquele país.

CURRÍCULO DA CIDADE

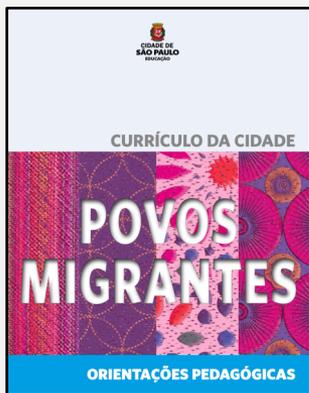


POVOS MIGRANTES

ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS

CURRÍCULO DA CIDADE

- 1) Pessoas em Movimento
- 2) Acolhimento e Escuta nas Unidades Educacionais**
- 3) Práticas Pedagógicas
- 4) Rede de Apoio e Parcerias
- 5) Considerações Finais



Povos Migrantes

(Acolhimento e Escuta)

MIGRANTE OU ESTRANGEIRO?

- ◆ **ESTRANGEIRO:** termo que remete àquele que é de fora, que é “estranho” a nós e ao local onde estamos. A palavra carrega junto um valor negativo e marca a diferença negativamente. Por este motivo, evitamos nos referir às pessoas migrantes como estrangeiras.
- ◆ **c.272 MILHÕES** DE PESSOAS RESIDEM FORA DE SEU PAÍS NATAL **(3,5%)**
- ◆ **BRASIL:** c.1 MILHÃO DE MIGRANTES OU 0,5% DA POPULAÇÃO
No exterior, quase 2 milhões de brasileiros buscam uma vida nova
- ◆ **CF DE 1988** GARANTIU O DIREITO UNIVERSAL À EDUCAÇÃO
Incluindo migrantes documentados ou indocumentados residentes no país
Garantia foi reafirmada pelo ECA, pela LDB e por compromissos internacionais
- ◆ **PPMI (Lei nº 16.478/2016):** Política Municipal para a População Imigrante
- ◆ **LEI DE MIGRAÇÃO (Lei nº 13.445/2017):** reconhece o direito à educação pública a todas e todos migrantes em território brasileiro e proíbe a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória.

Tabela 2 - 20 nacionalidades mais representativas de migrantes internacionais residentes em São Paulo nos anos de 2013 e de 2019

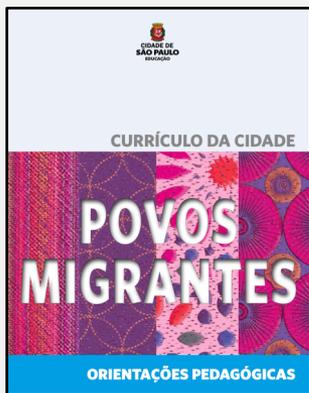
País de Nascimento	nº pessoas Ano: 2013	% do total de migrantes internacionais (359.523)	País de Nascimento	nº pessoas Ano: 2019	% do total de migrantes internacionais (361.201)
Portugal	78.696	21,89%	Bolívia	75.282	20,84%
Bolívia	59.526	16,56%	Portugal	52.284	14,48%
Japão	36.004	10,01%	China	27.414	7,59%
Itália	25.339	7,05%	Japão	24.631	6,82%
Espanha	20.239	5,63%	Itália	17.128	4,4%
China	18.943	5,27%	Haiti	16.291	4,51%
Coréia do Sul	15.616	4,34%	Espanha	14.208	3,93%
Argentina	13.158	3,66%	Coréia do Sul	14.143	3,92%
Chile	9.341	2,60%	Argentina	13.116	3,63%
Estados Unidos	8.774	2,44%	Peru	11.111	3,08%
Alemanha	8.325	2,32%	Chile	8.834	2,45%
Peru	7.212	2,01%	Estados Unidos	8.208	2,27%
França	6.228	1,73%	Paraguai	7.667	2,12%
Paraguai	6.602	1,69%	Alemanha	6.893	1,91%
Líbano	4.570	1,27%	Colômbia	6.459	1,79%
Uruguai	3.460	0,96%	França	6.429	1,78%
Colômbia	2.748	0,76%	Líbano	3.961	1,10%
Grã-Bretanha	2.734	0,76%	Angola	3.283	0,91%
México	1.824	0,51%	Uruguai	3.156	0,87%
Romênia	1.654	0,46%	Síria	3.051	0,84%

(elaboração própria, fonte: SMDHC/PMSP 2020)

Tabela 3 – Nacionalidades com crescimento expressivo entre 2013 e 2019

País de Nascimento	nº pessoas Ano: 2013	nº pessoas Ano: 2019	nº de vezes que aumentou
Bangladesh	11	688	63
Senegal	57	1.032	18
Rep. Democrática do Congo	175	924	5
Gana	36	175	5
Venezuela	1.114	2.948	3

(elaboração própria, fonte: SMDHC/PMSP 2020)



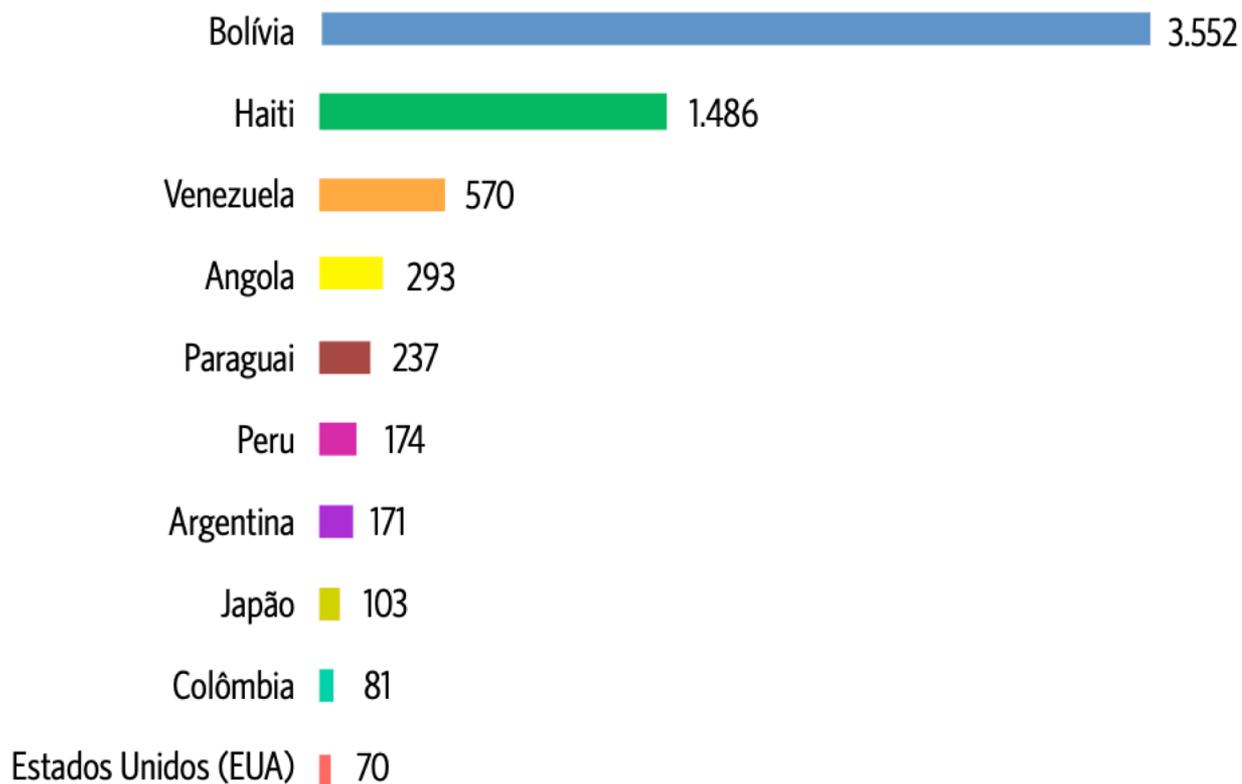
Povos Migrantes

(Acolhimento e Escuta)

A SITUAÇÃO EM SÃO PAULO

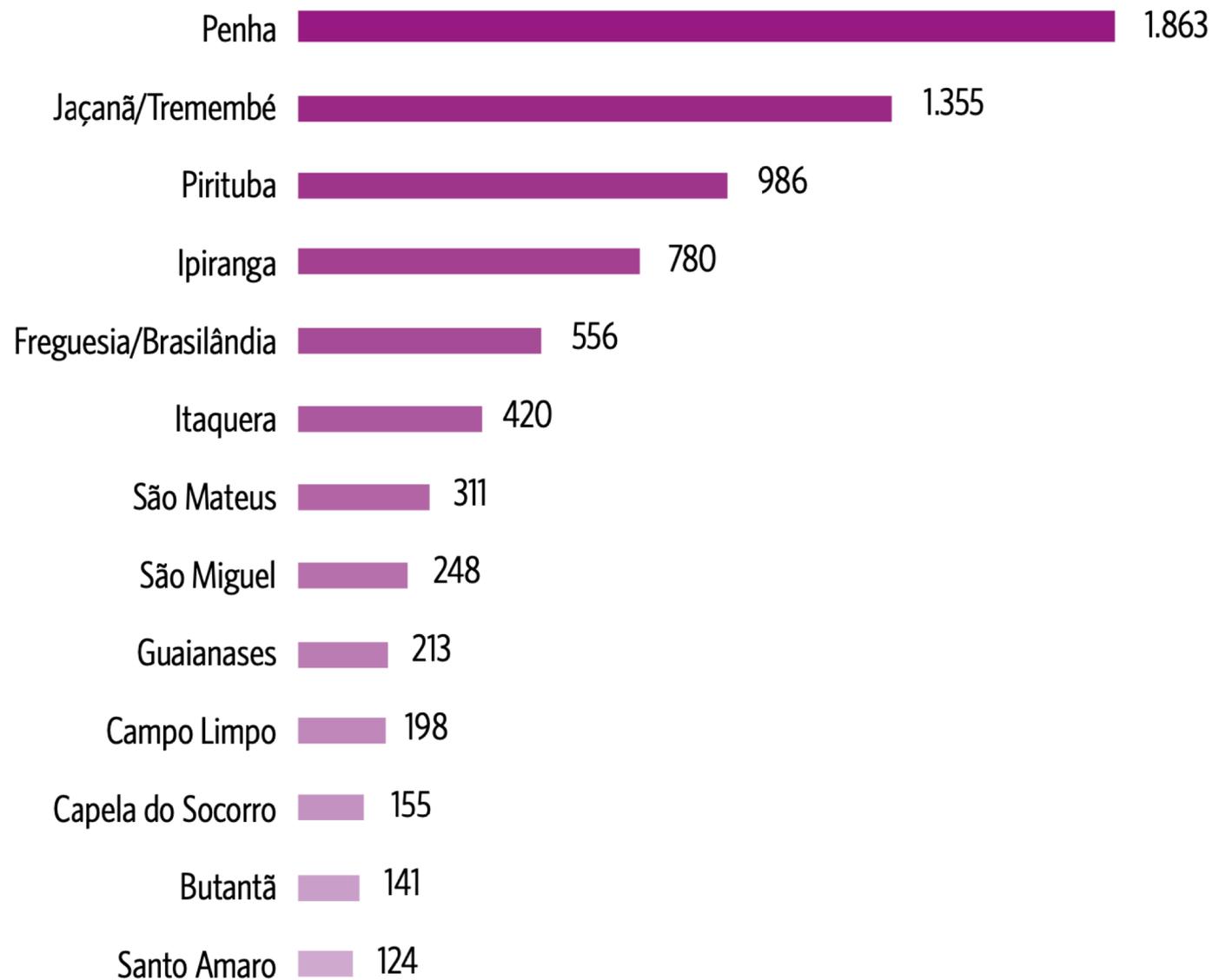
- ◆ **2009:** 11 MILHÕES DE HABITANTES – 19 MILHÕES NA GRANDE SP
Nesta, havia 45% de população migrante e 1% de migrantes internacionais
- ◆ **2019:** 12 MILHÕES DE HABITANTES – 21 MILHÕES NA GRANDE SP
População de migrantes internacionais saltou para 3% (361.000 pessoas)
Pertencem a mais de 200 nacionalidades, com distribuição desigual
- ◆ **NACIONALIDADE MAIS NUMEROSA PASSA A SER A BOLIVIANA**
2013-9: número de haitianos cresce 16x e figura como a 6º nacionalidade
Aumento significativo das solicitações de refúgio da parte dos sírios
- ◆ **PREPONDERÂNCIA DE MIGRANTES ORIUNDOS DO SUL GLOBAL**
Especialmente da América do Sul, da África e da Ásia
Ex.: Bangladesh, Senegal, Rep. Democrática do Congo, Gana e Venezuela
- ◆ **2020:** VENEZUELANOS EM SÃO PAULO SOMAM **5.598 PESSOAS**

Gráfico 1 - 10 nacionalidades com maior representatividade entre estudantes migrantes internacionais matriculados na RME (2020)



(elaboração própria, fonte: SME/PMSP 2020)

Gráfico 2 - Distribuição de estudantes migrantes nas Diretorias Regionais de Educação (2020)



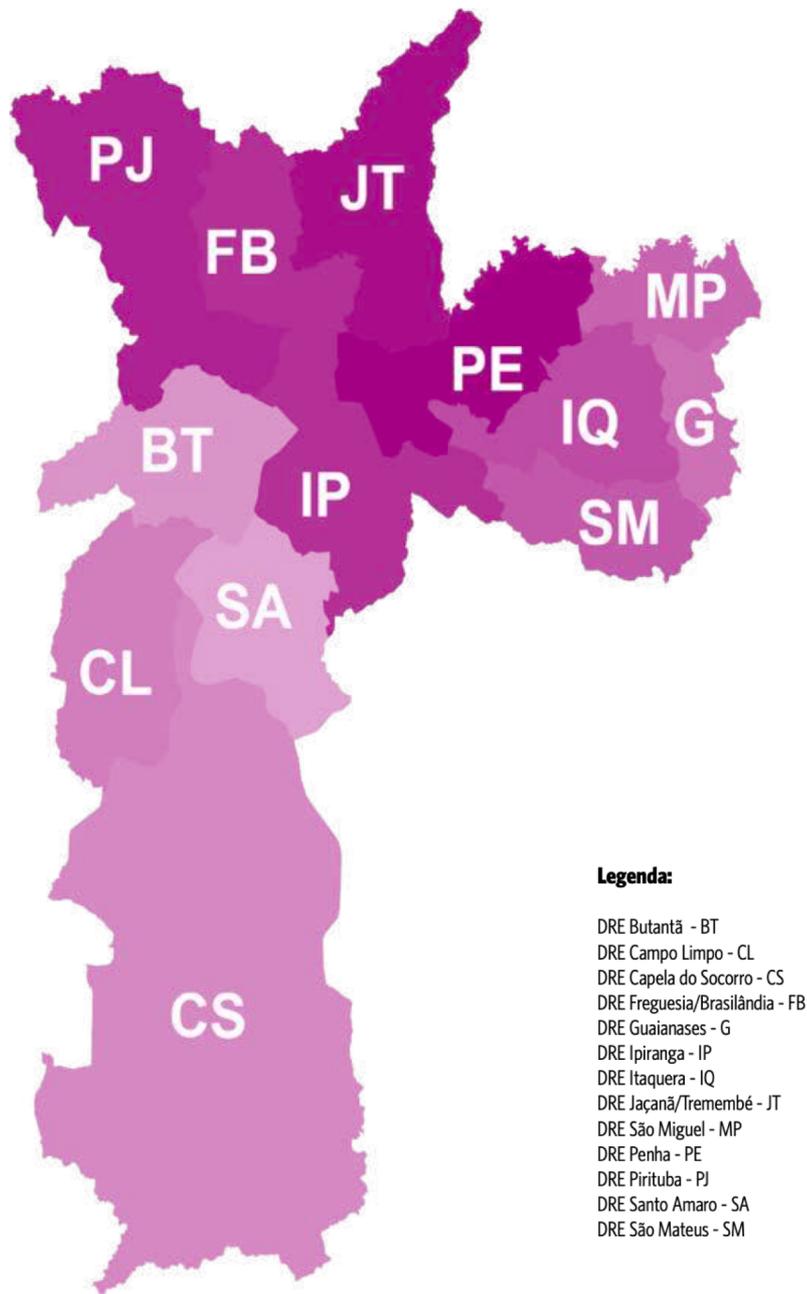
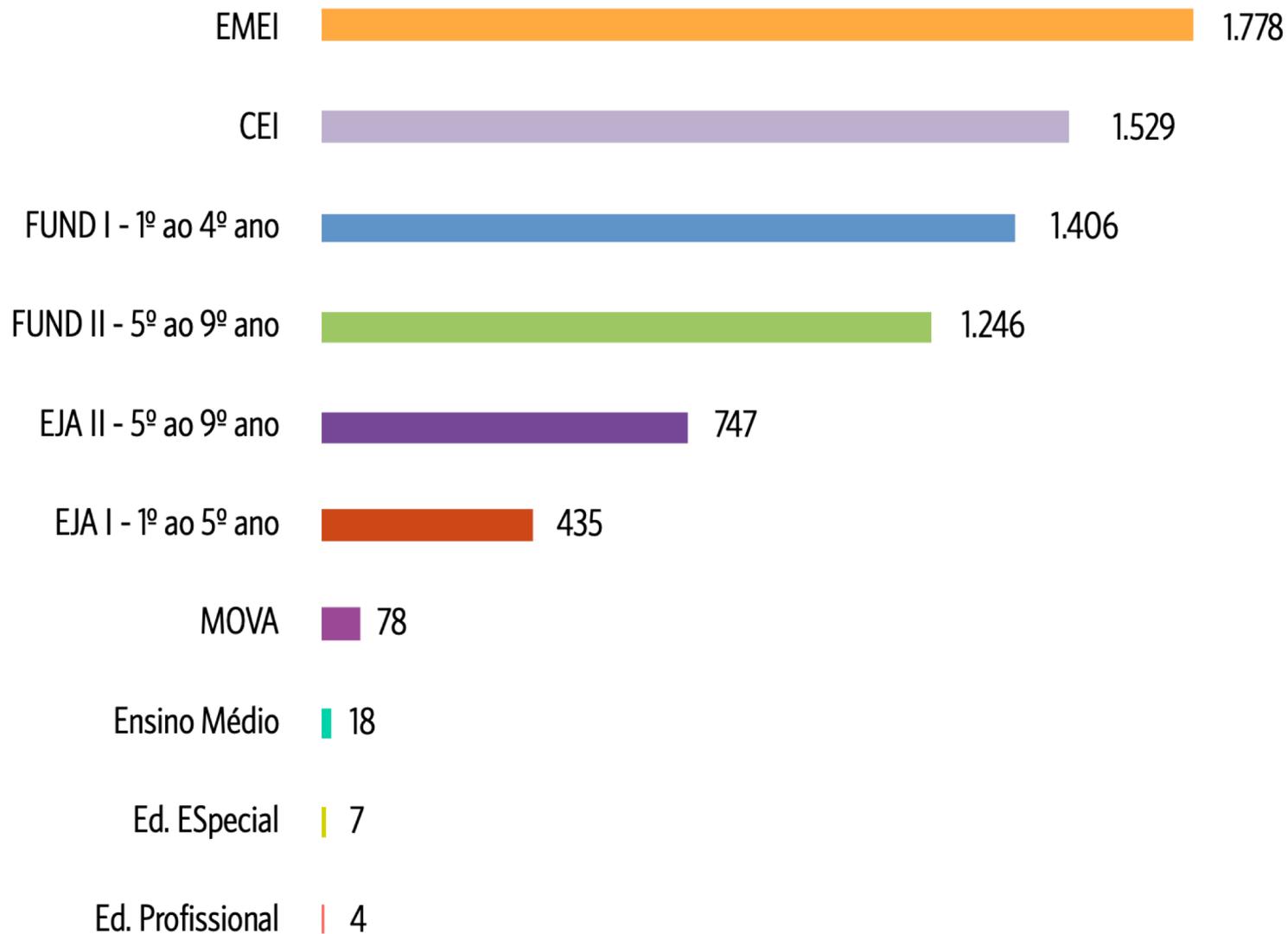
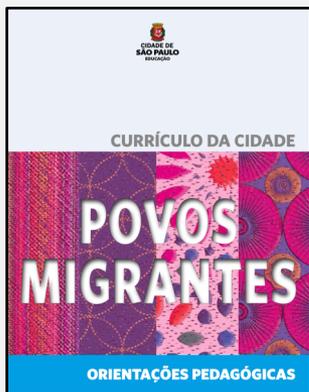


Figura 6 - Mapa da distribuição de estudantes migrantes nas Diretorias Regionais de Educação (2020)
 fonte: SME/PMSP 2020

Gráfico 3 - Distribuição de estudantes migrantes por modalidade de Ensino (2020)⁴⁶



fonte: SME/PMSP 2020



Povos Migrantes

(Acolhimento e Escuta)

MIGRANTES E A REDE MUNICIPAL DE ENSINO

- ◆ **2020: ESTÃO MATRICULADOS NA RME 7.350 ESTUDANTES**
Pertencentes a cerca de 100 nacionalidades diferentes
Preponderam os estudantes bolivianos, seguidos dos haitianos
- ◆ **DISTRIBUIDOS DESIGUALMENTE PELAS 13 DIRETORIAS REGIONAIS**
Preponderam nas DREs da Penha, Jaçanã/Tremembé e Pirituba/Jaraguá
Em menor quantidade nas DREs da Capela do Socorro, Butantã e S. Amaro
- ◆ **DISTRIBUIÇÃO DESIGUAL ENTRE AS MODALIDADES DE ENSINO**
Matrículas preponderam nas EMEIs (4 a 5 anos) e nos CEIs (0 a 3 anos)
- ◆ **DOIS INSTRUMENTOS DE ATENDIMENTO E AMPARO AOS MIGRANTES**
Centro de Referência e Atendimento para Imigrantes Oriana Jara (CRAI)
 - atendimento de específico de migrantes internacionais
 - articulação com os demais serviços públicos dos territóriosConselho Municipal de Imigrantes (CMI)
 - instância representativa composta majoritariamente por migrantes
 - atribuição de formular, monitorar e avaliar a Política Municipal

CURRÍCULO DA CIDADE

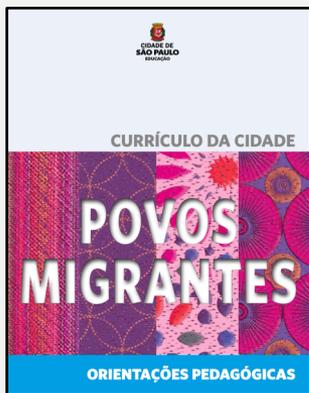


POVOS MIGRANTES

ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS

CURRÍCULO DA CIDADE

- 1) Pessoas em Movimento
- 2) Acolhimento e Escuta nas Unidades Educacionais
- 3) Práticas Pedagógicas**
- 4) Rede de Apoio e Parcerias
- 5) Considerações Finais

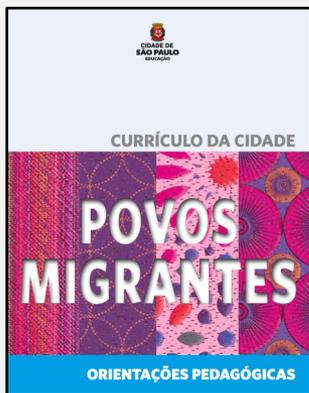


Povos Migrantes

(Práticas Pedagógicas)

Compromisso com a educação antirracista e não xenofóbica

- ◆ CURRÍCULO DA CIDADE POSSUI **TRÊS CONCEITOS ORIENTADORES**
Educação integral: desenvolve o estudante em todas as suas dimensões
- prepara-os a se realizarem como pessoas, profissionais e cidadãos
Equidade: reconhece a diferença como algo inerente à humanidade
Educação inclusiva: constrói uma escola sem barreiras e sem distinções
- ◆ APOIADOS NO **OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO DO MILÊNIO 4**
Um dos 17 objetivos globais desenvolvidos pelas Nações Unidas, em 2015
- ◆ **XENOFOBIA:** atos de exclusão, hostilidade e falta de empatia diante de pessoas migrantes e que têm origem diversa da sociedade que as acolhe. Alimentada pelo desconhecimento sobre o outro, numa ignorância que associa a população migrante a uma suposta ameaça. Pode exacerbar-se numa postura de não reconhecimento da condição humana que compartilhamos com estas pessoas.
- ◆ ATOS DE XENOFOBIA PODEM SER **DISCRETOS OU ESCANCARADOS**
Deixam traumas nas vítimas; portanto, devem ser discutidos e combatidos



Povos Migrantes

(Práticas Pedagógicas)

Compromisso com a educação antirracista e não xenofóbica

- ◆ **PRÁTICA DE MAPEAMENTO DOS ESTUDANTES MIGRANTES**
Conhecimento das especificidades nacionais, regionais e locais
- ◆ **SENSIBILIZAÇÃO DA COMUNIDADE EM TORNO DA DIVERSIDADE**
Organização de rodas de conversa e de atividades formativas
Discussões a partir de filmes, músicas, livros e outras obras de arte
Velar pela formação continuada dos profissionais e dos funcionários
- ◆ **ORGANIZAÇÃO DE FESTAS COM TEMAS DA CULTURA IMIGRANTE**
Meio de abertura e aproximação perante o outro e nós mesmos
- ◆ **ALTERAÇÕES NO CARDÁPIO DAS REFEIÇÕES OFERECIDAS**
Inclusão de comidas típicas das regiões de onde provêm os migrantes
- ◆ **INCLUSÃO DE MIGRANTES ENTRE OS TRABALHADORES DA UNIDADE**
Compartilhamento de experiências e desafios criam laços de solidariedade
Favorece a identificação e o senso de pertencimento com o novo lugar

CURRÍCULO DA CIDADE

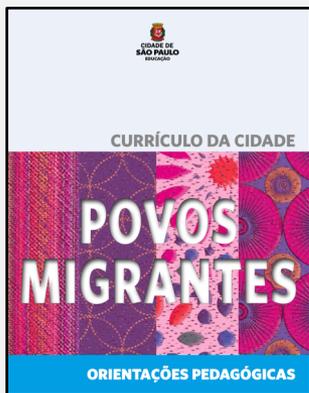


POVOS MIGRANTES

ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS

CURRÍCULO DA CIDADE

- 1) Pessoas em Movimento
- 2) Acolhimento e Escuta nas Unidades Educacionais
- 3) Práticas Pedagógicas
- 4) Rede de Apoio e Parcerias**
- 5) Considerações Finais



Povos Migrantes

(Rede de Apoio e Parcerias)

**“Um Galo Sozinho não Tece uma Manhã”
(João Cabral de Melo Neto)**

◆ OPÇÃO PELO TRABALHO EM REDE COM GRUPOS E INSTITUIÇÕES

África do Coração

Assoc. Gastronômica Cultural Folclórica Boliviana Padre Bento - Feira Kantuta

Biblioteca e Centro de Pesquisa América do Sul Países Árabes – BibliASPA

CAMI - Centro de Apoio e Pastoral do Migrante

Caritas SP - Centro de Referência para Refugiados

CDHIC - Centro de Direitos Humanos e Cidadania do Imigrante

Cidade Escola Aprendiz

Coletivo Conviva Diferente

Coletivo Sí, Yo Puedo

Educar para o Mundo

Equipe de Base Warmis - Convergência das Culturas

Missão Paz

PAL – Presença de América Latina

Projeto Canicas

ProMigra

Repórter Brasil: Projeto Escravo Nem Pensar!